



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO/PMF Nº035/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E A EMPRESA CASSIO DE ARRUDA CÂMARA - EPP PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa CASSIO DE ARRUDA CÂMARA - EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 02.378.124/0001-30, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 12 – Liberdade – Campina Grande, PB, neste ato representada pelo empresário o senhor Cassio de Arruda Câmara, portador do CPF nº 979.757.294-34, residente na Rua Quinze de Novembro, Nº 369 – Apto 301 Bloco A - Palmeira - Campina Grande – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2023, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 011/2023, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CL ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termos é Fornecimento Parcelado de Material de Construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM	UNIDADE	25	R\$ 9,00
2	ADAPTADOR FLANGE DE 25MM	UNIDADE	25	R\$ 8,00
3	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM	UNIDADE	15	R\$ 10,00
4	ADAPTADOR LR 20X1/2	UNIDADE	60	R\$ 1,00
5	ADAPTADOR LR 25X3/4	UNIDADE	60	R\$ 1,00
6	ALAVANCA EM AÇO	UNIDADE	15	R\$ 55,00
7	ALONGADOR (CHICOTE)	UNIDADE	60	R\$ 4,50
8	ARAME GALVANIZADO 12	KG	100	R\$ 12,50
9	ARAME GALVANIZADO Nº18	KG	150	R\$ 15,00
10	ARAME RECOZIDO Nº18	KG	150	R\$ 12,50
11	AREIA LAVADA	M³	400	R\$ 60,00
12	ARGAMASSA TIPO ACI, SACO C/ 20KG	SACO	500	R\$ 9,00
13	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE	40	R\$ 20,00
14	BALDE PLÁSTICO, PARA CONSTRUÇÃO, CAPACIDADE 12 LTS	UNIDADE	40	R\$ 8,00
15	BOIA DE 20MM	UNIDADE	40	R\$ 4,50
16	BOIA DE 25MM	UNIDADE	40	R\$ 6,00
17	BRITA Nº 19	M³	400	R\$ 95,00
18	BROCHA PARA PINTURA	UNIDADE	50	R\$ 7,00
19	CABO PARA CHIBANCA	UNIDADE	20	R\$ 15,50
20	CABO PARA ENXADA	UNIDADE	20	R\$ 15,00
21	CADEADO Nº 30	UNIDADE	20	R\$ 6,90
22	CADEADO Nº 40	UNIDADE	20	R\$ 14,50
23	CAIBRO	METRO	1800	R\$ 5,00
24	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 1.000L, COR AZUL	UNIDADE	10	R\$ 300,00
25	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 500L, COR AZUL	UNIDADE	10	R\$ 200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA, COMPLETA	UNIDADE	50	R\$ 15,50
27	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO COM 10KG MEGAÓ	UNIDADE	800	R\$ 12,00
28	CANO DE ÁGUA DE 20MM, VARA COM 6MTS	UNIDADE	100	R\$ 15,00
29	CANO DE ÁGUA DE 25MM, VARA COM 6MTS	UNIDADE	100	R\$ 18,50
30	CANO DE ÁGUA DE 50MM, VARA COM 6MTS	UNIDADE	60	R\$ 55,00
31	CANO DE ESGOTO DE 100MM, VARA COM 6MTS.	UNIDADE	120	R\$ 55,50
32	CANO DE ESGOTO DE 150MM, VARA COM 6 M.	UNIDADE	50	R\$ 120,00
33	CANO DE ESGOTO DE 40 MM, VARA COM 6 M.	UNIDADE	50	R\$ 20,00
34	CANO DE ESGOTO DE 50 MM, VARA COM 6 M.	UNIDADE	50	R\$ 25,55
35	CARRO DE MÃO REFORÇADO CHAPA, PNEU COM CÂMARA	UNIDADE	40	R\$ 135,00
36	CAVADEIRA ARTICULADA CC/1,40	UNIDADE	10	R\$ 19,99
37	CHIBANCA COM CABO	UNIDADE	20	R\$ 29,88
38	CHUVEIRO SIMPLES PLÁSTICO	UNIDADE	30	R\$ 4,00
39	CIMENTO, SACO COM 50KG	UNIDADE	2000	R\$ 24,99
40	COLA BRANCA, EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	20	R\$ 5,50
41	COLA DE CANO PVC C/850G	UNIDADE	50	R\$ 29,99
42	COLHER DE PEDREIRO EM AÇO	UNIDADE	30	R\$ 9,99
43	COMPENSADO 10 MMX1.60X2,20M	UNIDADE	20	R\$ 65,55
44	CONE PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO COM 50CM DE ALTURA, DUAS FAIXAS FOTO-REFLEXIVAS	UNIDADE	60	R\$ 19,99
45	CONEXÃO EM T 1/2 COLA E ROSCA	UNIDADE	50	R\$ 6,50
46	CONEXÃO EM T 100 MM	UNIDADE	50	R\$ 7,99
47	CONEXÃO EM T 150MM	UNIDADE	50	R\$ 29,99
48	CONEXÃO EM T 20MM	UNIDADE	50	R\$ 1,45
49	CONEXÃO EM T 25MM	UNIDADE	50	R\$ 1,65
50	CONEXÃO EM T 3/4 COLA E ROSCA	UNIDADE	50	R\$ 5,00
51	CONEXÃO EM T 40MM	UNIDADE	50	R\$ 5,00
52	CONEXÃO EM T 50MM	UNIDADE	50	R\$ 6,00
53	CONEXÃO EM T DE 40MM EM PVC PARA ESGOTO	UNIDADE	50	R\$ 3,99
54	CONEXÃO EM T DE 50MM EM PVC PARA ESGOTO	UNIDADE	50	R\$ 4,99
55	CONJ SANITARIO SIMPLES COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	40	R\$ 268,00
56	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA JARDIM 30MT	UNIDADE	30	R\$ 40,00
57	ENGATE PLÁSTICO DE 40CM	UNIDADE	60	R\$ 2,50
58	ENXADA DE 2,5" C/ CABO	UNIDADE	50	R\$ 23,55
59	ESPÁTULA DE REBOCO 3 POL	UNIDADE	20	R\$ 8,00
60	FECHADURA DE CILINDRO PARA PORTA ALMOFADA EXTERNA	UNIDADE	80	R\$ 24,99
61	FECHADURA DE CILINDRO PARA PORTA ALMOFADA INTERNA	UNIDADE	80	R\$ 20,00
62	FITA VEDA ROSCA 50M	UNIDADE	100	R\$ 2,00
63	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, ROLO COM 200M DE 70MM X 200MM	ROLO	40	R\$ 5,00
64	FOICE DE 13,5" C/ CABO	UNIDADE	10	R\$ 25,00
65	FORRA (60X210) CM EM MADEIRA JATOBÁ OU MASSARANDUBA	UNIDADE	30	R\$ 52,00
66	FORRA (70X210) CM EM MADEIRA JATOBÁ OU MASSARANDUBA	UNIDADE	30	R\$ 62,00
67	FORRA (80X210) CM EM MADEIRA JATOBÁ OU MASSARANDUBA	UNIDADE	30	R\$ 60,00
68	IMPERMEABILIZANTE VEDACITE, LATÃO C/18 LITROS	UNIDADE	25	R\$ 74,99
69	JOELHO 45° DE ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	50	R\$ 5,00
70	JOELHO 90° DE ÁGUA DE 20MM	UNIDADE	100	R\$ 0,50
71	JOELHO 90° DE ÁGUA DE 25MM	UNIDADE	100	R\$ 0,79
72	JOELHO 90° DE ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	100	R\$ 5,00
73	JOELHO 90° DE ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	100	R\$ 0,49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

74	JOELHO 90° DE ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	100	R\$ 1,29
75	JOELHO 90° DE ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	50	R\$ 22,99
76	JOGO DE GARNIÇÕES (ALISAIS)	UNIDADE	50	R\$ 29,88
77	LAVATORIO COM COLUNA	UNIDADE	20	R\$ 74,99
78	LAVATÓRIO DE LOUÇA SUSPENSO	UNIDADE	20	R\$ 44,99
79	PIA INOX 1,20X0,55 CONCRETADA	UNIDADE	10	R\$ 100,00
80	LIXA FERRO Nº50	UNIDADE	500	R\$ 1,00
81	LIXA MASSA Nº 100	UNIDADE	500	R\$ 0,44
82	LIXA MASSA Nº 120	UNIDADE	500	R\$ 0,49
83	LIXA MASSA Nº 150	UNIDADE	500	R\$ 0,44
84	LIXA FERRO Nº 80	UNIDADE	500	R\$ 1,00
85	LUVA DE BORRACHA, CANO LONGO	PAR	50	R\$ 20,00
86	LUVA DE COURO, CANO LONGO, REFORÇADA	PAR	50	R\$ 7,99
87	LUVA PVC 25MM	UNIDADE	50	R\$ 1,00
88	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	50	R\$ 4,00
89	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	50	R\$ 2,99
90	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 150MM	UNIDADE	50	R\$ 10,00
91	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 50MM	UNIDADE	50	R\$ 3,50
92	MARTELO, CABO DE MADEIRA 23CM	UNIDADE	15	R\$ 10,99
93	MÁSCARA DE PROTEÇÃO SEMI FACIAL DOBRÁVEL COM VÁLVULA	UNIDADE	50	R\$ 2,00
94	MASSA ACRÍLICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L	UNIDADE	150	R\$ 50,00
95	MASSA CORRIDA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L	UNIDADE	150	R\$ 20,00
96	MASSAME PARA REBOCO	M³	200	R\$ 50,00
97	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	30	R\$ 5,95
98	PÁ QUADRADA, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50	R\$ 18,00
99	PARAFUSO COM BUCHA (DIAMETRO 10MM)	UNIDADE	50	R\$ 0,25
100	PARAFUSO COM BUCHA (DIAMETRO 12MM)	UNIDADE	50	R\$ 0,35
101	PARAFUSO COM BUCHA (DIAMETRO 5MM)	UNIDADE	50	R\$ 0,06
102	PARAFUSO COM BUCHA (DIAMETRO 6MM)	UNIDADE	50	R\$ 0,08
103	PARAFUSO COM BUCHA (DIAMETRO 8MM)	UNIDADE	50	R\$ 0,10
104	PEÇA DE MADEIRA - LINHA 3X3	METRO	250	R\$ 10,00
105	PEÇA DE MADEIRA - LINHA 3X4	METRO	250	R\$ 10,00
106	PEÇA DE MADEIRA - LINHA 3X5	METRO	250	R\$ 20,00
107	PEÇA DE MADEIRA - LINHA 3X6	METRO	250	R\$ 20,00
108	PICARETA COM CABO	UNIDADE	10	R\$ 20,00
109	PINCEL 2"	UNIDADE	30	R\$ 4,99
110	PINCEL 3"	UNIDADE	30	R\$ 5,55
111	PINCEL 4"	UNIDADE	30	R\$ 7,00
112	PONTEIRO	UNIDADE	20	R\$ 8,55
113	PORTA LISA (60X210) CM	UNIDADE	40	R\$ 60,00
114	PORTA LISA (70x210) CM	UNIDADE	40	R\$ 60,00
115	PORTA LISA (80X210) CM	UNIDADE	40	R\$ 64,99
116	PREGOS GRANDES (PARA LINHAS)3X8	KG	100	R\$ 10,00
117	PREGOS MEDIOS (PARA CAIBROS)18X27	KG	100	R\$ 11,50
118	PREGOS PEQUENOS (PARA RIPAS) 15X18	KG	100	R\$ 9,99
119	RALO SECO CIRCULAR 100MM X 40MM	UNIDADE	50	R\$ 4,00
120	REDUÇÃO DE PVC ESGOTO 150MM X 100MM	UNIDADE	20	R\$ 17,55
121	REGISTRO DE GAVETA ACABAMENTO 20MM INOX	UNIDADE	40	R\$ 19,99
122	REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC 20MM INOX	UNIDADE	40	R\$ 17,50
123	REGISTRO FECHA RAPIDO (PLASTICO 20MM)	UNIDADE	30	R\$ 3,95
124	REGISTRO FECHA RAPIDO (PLASTICO 50MM)	UNIDADE	30	R\$ 12,50
125	REJUNTE, SACO C/1KG	UNIDADE	50	R\$ 2,00
126	REJUNTE, SACO C/5KG, CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R\$ 7,50
127	REPARO COMPLETO PARA DESCARGA DE CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30	R\$ 38,50
128	RIPA	METRO	1700	R\$ 1,50
129	ROLO DE LÃ CARNEIRO DE 23CM C/ CABO	UNIDADE	60	R\$ 10,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

130	SANITÁRIO CONVENCIONAL, LOUÇA, CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R\$ 100,00
131	SELADOR ACRILICO 18L	UNIDADE	80	R\$ 39,99
132	SERRA DE AÇO FLEXÍVEL PARA CANO PVC TIPO STARRET	UNIDADE	40	R\$ 3,85
133	SERROTE, 24"	UNIDADE	10	R\$ 12,40
134	SIFÃO PARA PIA	UNIDADE	40	R\$ 3,00
135	SIFÃO PARA TANQUE 2 SAIDAS	UNIDADE	30	R\$ 6,00
136	SOLVENTE	LITRO	50	R\$ 10,00
137	TABUA DE 30 C/ 3MTS	METRO	150	R\$ 39,99
138	TELHA CERAMICA DE 1ª QUALIDADE	MILHERO	30	R\$ 320,00
139	TELHA FIBROCIMENTO C/ 2,44M X 0,50CM, SEM AMIANTO.	UNIDADE	300	R\$ 14,55
140	TIJOLO CERAMICO DE 1ª QUALIDADE C/ 08 FUROS	MILHERO	100	R\$ 400,00
141	TINTA ACRILICA (PINTURA EXTERNA) GALÃO	UNIDADE	100	R\$ 11,98
142	TINTA ACRILICA (PINTURA EXTERNA) LATAO	UNIDADE	100	R\$ 58,99
143	TINTA EM LATEX LAVAVEL (PINTURA EXTERNA) GALÃO	UNIDADE	100	R\$ 13,66
144	TINTA EM LATEX LAVAVEL (PINTURA EXTERNA) LATAO	UNIDADE	100	R\$ 48,99
145	TINTA EM LATEX LAVAVEL (PINTURA INTERNA) GALÃO	UNIDADE	100	R\$ 11,55
146	TINTA EM LATEX LAVAVEL (PINTURA INTERNA) LATAO	UNIDADE	100	R\$ 44,97
148	TINTA PARA PISO EXTERNO, BALDE C/ 18 L	UNIDADE	80	R\$ 95,88
151	TRELIÇA FERRO 6,00MT	UNIDADE	100	R\$ 29,98
152	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2	UNIDADE	20	R\$ 14,55
153	VARAS DE FERRO (ESPESSURA 3/8 POL) 12M	METRO	100	R\$ 4,99
154	VARAS DE FERRO (ESPESSURA 1/2 POL) 12M	METRO	100	R\$ 6,54
155	VARAS DE FERRO (ESPESSURA 1/4 POL) 12M	METRO	100	R\$ 6,99
156	VARAS DE FERRO (ESPESSURA 4/2 POL) 12M	METRO	100	R\$ 5,12
157	VARAS DE FERRO (ESPESSURA 5/16 POL) 12M	METRO	100	R\$ 11,55
161	COLUNA FERRO 3/8 6,00MT	UNIDADE	70	R\$ 88,59
162	TELHA FIBROCIMENTO C/ 1,53M X 1,10M, SEM AMIANTO	UNIDADE	100	R\$ 39,99
163	TELHA FIBROCIMENTO C/ 1,83M X 1,10M, SEM AMIANTO	UNIDADE	100	R\$ 55,00
164	TELHA FIBROCIMENTO C/ 2,13M X 1,10M, SEM AMIANTO	UNIDADE	100	R\$ 62,99
165	TELHA FIBROCIMENTO C/ 2,44M X 1,10M, SEM AMIANTO	UNIDADE	100	R\$ 53,99
166	BLOCO P/ LAJE EPS 1,00X0,33	UNIDADE	1000	R\$ 3,99
167	BLOCO P/ LAJE CERAMICO 0,20X0,33	UNIDADE	5000	R\$ 1,09
168	CERAMICA P/ PISO 62X62	M²	1000	R\$ 11,20
169	ARGAMASSA TIPO AC2, SACO C/ 20KG	UNIDADE	400	R\$ 9,98
170	ARGAMASSA TIPO AC3, SACO C/ 20KG	UNIDADE	400	R\$ 12,85
171	BOTA COURO P/ CONSTRUÇÃO	UNIDADE	200	R\$ 22,99
172	LUVA DE COURO	UNIDADE	300	R\$ 5,58
173	LUVA LATEX	UNIDADE	500	R\$ 2,43

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 443.956,80 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min. Não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Programas Primeira Infância no SUAS e BPC na Escola, Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica) MDE, FUNDEB, PNATE, ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO- O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

haja conveniência para a Administração:

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado a Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO : O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Fagundes - PB, em 15 de fevereiro de 2023.


Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita


CASSIO DE ARRUDA CAMARA - EPP
 (CNPJ: 02.378.124/0001-30)
Contratada


Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira
Procurador Geral - OAB/PB 9834

TESTEMUNHAS:

CPF:  301.445.974-54

CPF:  066.500.034-09